

LCF 1697 - GESTÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Propostas de alterações no processo de **LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Quando interesses particulares se
sobrepõem aos coletivos

Roberta Montanheiro Paolino - paolinorm@usp.br

Usina hidrelétrica de Itaipu



Lembrando que todo empreendimento causa impactos, o que
faz como que um obtenha resultados de funcionamento
satisfatórios...

Rompimento da Barragem de Brumadinho



...e outro
resulte em
uma tragédia,
considerada
como um
ecogenocídio?

Reflexão individual e debate

- ▶ Para que existem as leis?
- ▶ Por que as leis mudam?

Filosofia e Sociologia do direito

“para vivermos em sociedade, precisamos entender que nossos direitos são limitados, nenhum direito é absoluto”

- ▶ Cláusulas pétreas (dignidade, saúde, educação)
- ▶ Direitos disponíveis (podem ser acordados)

ÉTICA

FAMÍLIA + ESCOLA + LEIS + RELIGIÃO



Promovem limites

JUSTIFICATIVAS

- Crise econômica;
- Redução da burocracia, de atrasos;
- Agilizar o processo;
- Aumentar a competitividade da economia nacional;

As propostas ignoram uma das principais causas da demora:

- baixa qualidade de parte dos estudos ambientais.

Mas, nada propõem para a qualificação dos profissionais que preparam tais estudos.

Importância do Licenciamento

- ▶ Internalização dos possíveis danos causados pelo pretense empreendimento (controle e fiscalização);
- ▶ Proteção à vida, saúde e bem-estar humanos;
- ▶ Manter o equilíbrio ambiental;
- ▶ Prevenção, mitigação e/ou compensação dos danos ambientais;
- ▶ Garantir a sobrevivência da própria atividade econômica (exploração racional dos recursos naturais para continuar extraíndo, no médio e longo prazo, a matéria-prima para a produção de bens);
- ▶ Promover o desenvolvimento sustentável;

QUATRO PROPOSTAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Senado Federal:

- PEC 65/2012 → Tramitação encerrada
- PLS 654/2015

Câmara dos Deputados:

- PL 3279/2004 (em regime de urgência na Câmara)

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente):

- Processo administrativo nº 02000.001845/2015-32
INATIVO

PEC 65

- ▶ Acrescenta o § 7º ao art. 225 da Constituição Federal para assegurar a continuidade de obra pública após a concessão da licença ambiental
- ▶ APRESENTAÇÃO do estudo prévio de impacto ambiental



AUTORIZAÇÃO

Obra **não poderá ser suspensa ou cancelada** a não ser em face de fato superveniente.

Modificação: “A apresentação e a aprovação do estudo prévio de impacto ambiental importam autorização para a execução da obra, que não poderá ser administrativamente suspensa ou cancelada pelas mesmas razões a não ser em face do não atendimento de outros quesitos legais ou de fato superveniente”



PEC 65

- ▶ Motivos por trás da PEC 65: interesse na exportação da soja para a China. Consequências: enorme devastação da Amazônia.

É **inconstitucional** porque:

- ▶ Ofende ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional;
- ▶ O poder público deixa de controlar as atividades que causam degradação ambiental, o que é seu dever pela constituição;
- ▶ Fere o princípio de proibição ao retrocesso - neste caso, da proteção ao ambiente;

“Se for emendada, a Constituição estaria chancelando um estudo contratado pelo empreendedor, o que o torna suspeito por si só. Mas o EPIA é na verdade um pré-requisito do licenciamento ambiental. É o início do processo. Então, na prática, a PEC está acabando com o licenciamento ambiental porque cria uma aprovação automática com a mera apresentação do EPIA.”

SUPRESSÃO DE FASES DE LICENCIAMENTO

PEC 65


<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/109736>

Situação Atual

Tramitação encerrada

Decisão: Arquivada ao final da Legislatura (art. 332 do RISF)
Destino: Ao arquivo
Último local: 28/12/2018 – Coordenação de Arquivo
Último estado: 21/12/2018 – ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

Participe

 Consulta pública encerrada

409

31.401

SIM

NÃO

Compartilhe



Resultado apurado em 16/03/2019 às 19:24

 Acompanhar esta matéria

PL do Senado 654/2015

Autoria: Senador Romero Jucá (PMDB/RR)

- ▶ licenciamento a jato para empreendimentos de infraestrutura:
 - I - sistemas viário, hidroviário, ferroviário e aeroviário;
 - II - portos e instalações portuárias;
 - III - energia;
 - IV - telecomunicações;
 - V - exploração de recursos naturais.

§ 2º O Poder Executivo indicará, por decreto, os empreendimentos de infraestrutura estratégicos sujeitos ao licenciamento ambiental especial previsto nesta Lei.

- ▶ Licença Ambiental Integrada;
- ▶ Não prevê audiência pública;

PL do Senado 654/2015

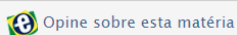
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123372>

Situação Atual

Em tramitação

Relator atual: Telmário Mota **(Era o Jorge Viana)**
Último local: 20/02/2019 – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Secretaria de Apoio à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)
Último estado: 20/02/2019 – MATÉRIA COM A RELATORIA

Participe





Resultado apurado em 16/03/2019 às 19:29

Compartilhe



 Acompanhar esta matéria

PL 3.729/2004

Autoria: Luciano Zica (PT-SP), Mauro Pereira (PMDB-RS), Walter Pinheiro (PT-BA), Zezéu Ribeiro (PT-BA)

- ▶ Dispensa do licenciamento para:
 - atividades agropecuárias e de florestas plantadas (inclusive se houver previsão de desmatamento);
 - intervenção em sistemas de transmissão e distribuição de energia já licenciado;
 - rodovias federais já implantadas;
 - dragagens e outras ações em hidrovias e portos.

- ▶ Permite que os órgãos ambientais estabeleçam a seu critério a modalidade **de licenciamento simplificado por meio de procedimento declaratório eletrônico** para alguns tipos de empreendimentos, o **empreendedor se auto licenciaria preenchendo um formulário online.**

PL 3.729/2004

Pontos críticos	Como é	Como ficaria
Condições socioambientais	O empreendedor assume medidas compensatórias	Após obter a Licença de Operação o empreendedor tem 60 dias para apresentar estudos ambientais
Terras indígenas	<p>Aprovação afetaria 230 casos de homologação de terras indígenas:</p> <p>114 → em identificação 42 → identificadas (aprovadas pela Funai) 74 → declaradas</p> <p>10547 Mha afetados!</p>	Se o licenciamento for feito, as terras indígenas homologadas
Estados e municípios	União define os parâmetros do licenciamento	Teriam autonomia para criar normas próprias

PL 3.729/2004

- ▶ Fixa prazo de 60 dias para análises pelos órgãos licenciadores e 60 dias para manifestação de outros órgãos interessados;
- ▶ Permite que vários projetos similares sejam analisados separadamente, ignorando o conjunto dos impactos negativos;
- ▶ Retira a necessidade de Audiência Pública do processo ou prevê a realização de apenas uma;
- ▶ Estabelece que o LA independe da emissão de documentos prévios pelo município, como certidão de uso do solo.

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=257161>

31/01/2019	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
...	
26/02/2019	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento anterior, foi declarada prejudicada a solicitação de desarquivamento constante do REQ-588/2019. Inteiro teor 📄

- ▶ “ Se aprovada a PEC, a simples apresentação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental [EPIA], que é obrigatório para qualquer grande obra, te autoriza a iniciar uma obra. Um simples protocolo. E só se pode judicializar, paralisar a obra, por fato superveniente. Se houver erro no estudo ou omissão, só se poderá observar depois do dano”.
- ▶ “o ambiente precisa ser tratado com mais cuidado e atropelar procedimentos poderá ser perigoso, pois uma degradação ambiental de grande monta é irreversível, enquanto a crise é passageira. Retomar o crescimento econômico é importante, mas a ordem econômica deve estar em harmonia com o meio ambiente”.

Promotor Ivan Carneiro Castanheiro

Pontos contrários às propostas

1. Não à supremacia de interesses privados aos interesses da coletividade;
2. Não à alteração do artigo 225, da Constituição Federal;
3. Não ao autolicensing;
4. Não à licença tácita por decurso de prazo;
5. Não à possibilidade de apresentação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental como substituto da licença, sem a possibilidade de qualquer contestação administrativa ou judicial;
6. Não à dispensa do Estudo Prévio de Impacto Ambiental, a exclusivo critério do órgão licenciador;
7. Não à possibilidade de dispensa das Audiências Públicas;
8. Não à revogação da previsão de crime culposos, por conduta criminosa do servidor público nos procedimentos de Licenciamento Ambiental;
9. Não à precarização do sistema de gestão ambiental;
10. Não à dispensa de autorização dos municípios para uso e ocupação do solo e nas diretrizes ambientais, para fins de Licenciamento Ambiental.

Propostas para agilizar o Licenciamento

- ▶ Reaparelhamento dos órgãos licenciadores;
- ▶ Contratações de pessoal (não tem havido reposição de servidores exonerados e/ou aposentados);
- ▶ Capacitação dos funcionários;
- ▶ Aperfeiçoamento do sistema de gestão;
- ▶ Fixação de prazos diferenciados para situações complexas
- ▶ Aperfeiçoamentos dos procedimentos de licenciamento

ministro do Meio Ambiente, Sarney Filho, está trabalhando em um projeto do governo federal para criar a **Lei Geral do Licenciamento** que acelere o processo, mas evite esse desmonte e consiga continuar protegendo o ambiente. O texto original que saiu do MMA foi considerado muito bom por ambientalistas, mas já passou por mudanças na Casa Civil.

Proposições e alterações legislativas:

1. Sim à retirada do regime de urgência na tramitação dos projetos de lei sobre Licenciamento Ambiental no Congresso Nacional;
2. Sim à destinação dos valores arrecadados com a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) para estruturação dos órgãos ambientais e envolvidos (aquisição de equipamentos, informatização, contratação e capacitação de pessoal), de maneira a agilizar o Licenciamento Ambiental;
3. Sim ao regramento objetivo dos requisitos para o licenciamento Ambiental, de maneira a trazer segurança jurídica a empreendedores e à sociedade civil, evitando-se falta de transparência e controle dos atos do poder público;
4. Sim ao cumprimento dos compromissos internacionais de proteção ao meio ambiente assumidos pelo Brasil, como em Paris, durante a COP 21;

Proposições e alterações legislativas:

5. Sim a intervenção dos órgãos técnicos dos demais entes federativos no procedimento do Licenciamento Ambiental, tais como ICMBIO, IPHAN, FUNAI, Comitês de Bacias Hidrográficas, Conselhos Estaduais e Municipais de meio ambiente;
6. Sim à manutenção do Licenciamento trifásico;
7. Sim à auditoria de todas as etapas do procedimento de Licenciamento Ambiental, por instituições isentas;
8. Sim à publicidade dos documentos e estudos técnicos produzidos durante o procedimento de Licenciamento Ambiental;
9. Sim à educação ambiental como condicionante para emissão das licenças ambientais, a título de contrapartida;
10. Sim à articulação institucional dos órgãos dos SISNAMA no procedimento de Licenciamento Ambiental.

Atividade de estudo em grupo

- ▶ Leiam os projetos de lei: PLS 654/2015 e PL 3729/2004 e, em grupo, discutam se as propostas feitas em cada artigo solucionam os problemas envolvidos no processo de licenciamento ambiental que foram debatidos em aula.
- ▶ Pensem nas necessidades individuais e coletivas de cada ator ou ambiente envolvido no processo de criação ou ampliação e funcionamento de um empreendimento.
- ▶ Tragam para a próxima aula, por escrito, a avaliação do grupo acerca de cada projeto de lei e entreguem para a monitora Laura.